

Lei nº 165/90

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUN. DE P. BUENO
Proc. n.º 951/89
fls. 10 (dez)
mborduro

DE, 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DATA 04 / 12 / 89

Autógrafo N.º 086189

Projeto de Lei N.º 213/89

Autor Executivo Municipal

Cria a Sala de Leituras na Vila de São Felipe e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Instituto Nacional do Livro - INL e Ministério da Educação e Cultura MEC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Sala de Leitura na Vila de São Felipe, Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Instituto Nacional do Livro - INL e Ministério da Educação e Cultura - MEC, nos termos da Portaria do MEC nº 697, de 03 de dezembro de 1.974, que estabelece normas para aplicação de recursos alocados ao Programa de Edições e Difusão do Livro Cultural.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário, e dos recursos oriundos dos convênios a serem celebrados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pimenta

ESTADO DE PERNAMBUCO
PIMENTA BUENO

CÂMARA MUN. DE P. BUENO
Proc. nº 954/89
fls. 11 (onze)
memorandum
11.02

Cont. do Autógrafo nº. 086/89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, em 04 de Dezembro de 1.989.

Rouscelino Passos Borges
ROUSCELINO PASSOS BORGES
Presidente

Iraci Bertolete
IRACI BERTOLETE
1ª Secretária

Josias Muniz de Almeida
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Augusto Tunes Praça
AUGUSTO TUNES PRAÇA
2º Secretário